



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PE Nº 006/2026/PMSP
Processo Administrativo nº 1017/2026

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí – PI
UNIDADE(S) DEMANDANTE(S):	Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, e Hospital/Unidade Mista de Saúde
CNPJ:	[CNPJ da Prefeitura]
ENDEREÇO:	[Endereço completo da sede, CEP] — Socorro do Piauí/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1017/2026
MODALIDADE PRETENDIDA:	Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Lote
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	Por Lote
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 005/2023; Decreto Federal nº 10.024/2019; LC nº 123/2006; IN SEGES/ME nº 65/2021

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pelas unidades demandantes da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, bem como estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa para o **fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene e conservação**, com vistas a assegurar a manutenção da ordem, da higiene e da salubridade nos prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais instalações municipais.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:

- a) **Lei nº 14.133/2021** — Lei de Licitações e Contratos Administrativos (em especial os arts. 6º, XX e XXIII; 18, § 1º; 22, § 3º; 23; 28, I; 40, V, "b"; 107 e 117);
- b) **Decreto Municipal nº 005/2023** — regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Município de Socorro do Piauí/PI;



- c) **Decreto Federal nº 10.024/2019** — disciplina o Pregão na forma eletrônica;
- d) **Lei Complementar nº 123/2006** e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) **Decreto nº 8.538/2015** — tratamento favorecido a ME/EPP nas contratações públicas;
- f) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** — pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;
- g) **Lei nº 12.305/2010** — Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e **Decreto nº 7.746/2012** — critérios de sustentabilidade;
- h) **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), no tocante a vícios e à responsabilidade pelo produto;
- i) Regulamentações da **ANVISA/MS** aplicáveis aos saneantes domissanitários (Lei nº 6.360/1976 e RDC pertinentes);
- j) **Lei nº 4.320/1964** e **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** — normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;
- k) Lei Orgânica Municipal e demais atos normativos locais aplicáveis.

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa de preços o **Painel de Preços Públicos do TCE/PI** e o **Painel de Preços do Governo Federal**, complementados por contratações similares registradas no PNCP e por cotações diretas com fornecedores do ramo, em estrita observância ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com combinação mínima de parâmetros distintos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA:** a demanda decorre da necessidade permanente e recorrente de abastecimento de material de limpeza para a manutenção da higiene e da conservação dos prédios e logradouros públicos municipais. As secretarias e unidades requisitantes consolidaram, com base no histórico de consumo e no mapeamento das necessidades anuais, as quantidades estimadas que compõem este Estudo. Tratando-se de insumo de uso contínuo, a ausência de instrumento contratual vigente acarreta risco de descontinuidade e de contratações emergenciais antieconômicas.

3.2. **PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público):** a falta de fornecimento regular de material de limpeza compromete a salubridade dos ambientes de trabalho dos servidores, a segurança sanitária dos espaços de atendimento à população — especialmente escolas e unidades de saúde — e a preservação do patrimônio público. A não realização ou a postergação da contratação resultaria em prejuízo direto à qualidade dos serviços prestados e em risco à saúde pública.

3.3. **SOLUÇÃO PROPOSTA:** a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de limpeza, mediante Pregão Eletrônico com adjudicação por lote, revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7 deste Estudo.

3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:



- a) **Beneficiários diretos:** as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, o Hospital/Unidade Mista de Saúde e os respectivos servidores;
- b) **Beneficiários diretos secundários:** alunos da rede municipal de ensino, pacientes e usuários das unidades de saúde e dos equipamentos de assistência social;
- c) **Beneficiários indiretos:** a população do Município de Socorro do Piauí/PI, que usufrui de ambientes públicos higienizados e seguros;
- d) **Quantitativo estimado:** [população do Município conforme estimativa IBGE mais recente].

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Item nº [nº do item no PCA].

4.2. A contratação está alinhada ao planejamento institucional consubstanciado no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, com dotações orçamentárias já identificadas para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Hospital/UMS e recursos do FUNDEB, conforme demonstrado no Termo de Referência (Seção 13 — Dotação Orçamentária).

Observação ao redator: caso a contratação ainda NÃO conste do PCA, deverá ser justificada formalmente a inclusão extraordinária, nos termos do art. 12, VII e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal correspondente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade

- a) Produtos de boa qualidade, em embalagens íntegras, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade;
- b) Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega;
- c) Registro na ANVISA/MS, quando exigido pela legislação para saneantes domissanitários;
- d) Atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO) quando pertinentes ao item;
- e) Preferência por produtos biodegradáveis e ambientalmente adequados, em observância ao Decreto nº 7.746/2012;
- f) Não serão aceitos produtos com embalagem violada, danificada ou com prazo de validade expirado.

5.2. Requisitos de execução

- a) Forma de execução: **parcelada**, por meio de Ordens de Fornecimento (O.F.), sem exigência de valor ou quantitativo mínimo;



- b) Prazo de entrega: até **4 (quatro) dias corridos** contados da emissão da respectiva O.F.;
- c) Local de entrega: dependências da Prefeitura e/ou secretarias e unidades requisitantes, em horário comercial;
- d) Despesas de carga, descarga e frete — inclusive de devolução e reposição de mercadorias recusadas — por conta da Contratada;
- e) Substituição de produtos em desconformidade por outros de qualidade igual ou superior, mediante prévia autorização do fiscal;
- f) Vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Entrega acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, com indicação do número do empenho correspondente;
- h) Recebimento provisório e definitivo nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos de habilitação técnica

- a) Comprovação de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos da infraestrutura interna, a fim de evitar a contratação de empresas fantasmas ou de caráter inidôneo;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando fornecimento anterior compatível com o objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação a exigências excessivas (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário);
- c) Compromisso de manutenção de estoque compatível com as quantidades estimadas durante toda a vigência contratual, com atualização cadastral da sede e do ponto de distribuição a cada 3 (três) meses.

5.4. Natureza da contratação e duração do contrato

5.4.1. Trata-se de aquisição de **bens comuns**, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações são usuais de mercado e objetivamente definíveis em edital.

5.4.2. **Vigência contratual:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação quando houver interesse da Administração. Por se tratar de **fornecimento contínuo** (art. 6º, XV), aplica-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com limite máximo de 10 (dez) anos, mediante prévia demonstração de vantajosidade.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. **METODOLOGIA DE CÁLCULO:** as quantidades foram estimadas a partir do histórico de consumo dos exercícios anteriores e da demanda mapeada junto a cada secretaria e unidade requisitante, considerando o número de prédios públicos, escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social atendidos, bem como margem técnica de segurança compatível com a periodicidade de uso dos insumos.

6.2. A memória de cálculo detalhada e o quadro analítico por item integram os autos como **ANEXO TÉCNICO I**, incorporando-se a este ETP as tabelas de itens, unidades, quantitativos e preços de referência constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em cumprimento ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.



6.3. Após a aplicação da metodologia, a demanda compõe-se de **5 (cinco) lotes**, cada qual correspondente a uma secretaria ou unidade municipal, totalizando 55 (cinquenta e cinco) itens por lote, conforme quadro-resumo a seguir (o detalhamento item a item consta do Anexo Técnico I / Termo de Referência):

LOTE	SECRETARIA / UNIDADE DEMANDANTE	Nº ITENS	VALOR ESTIMADO (R\$)
LOTE I	Secretaria Municipal de Educação	55	R\$ 194.780,95
LOTE II	Secretaria Municipal de Saúde	55	R\$ 181.828,60
LOTE III	Hospital / Unidade Mista de Saúde	55	R\$ 186.588,95
LOTE IV	Secretaria Municipal de Administração	55	R\$ 186.588,95
LOTE V	Secretaria Municipal de Assistência Social	55	R\$ 186.588,95
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 936.376,40

6.4. **INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:** não há, no momento, contratações em curso com itens idênticos que gerem sobreposição ou duplicidade de quantitativos. A organização em lotes por secretaria permite controle individualizado do consumo, evitando desperdício e favorecendo a economia de escala em cada unidade.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. **CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO:** o mercado de material de limpeza e saneantes é amplo, competitivo e pulverizado, com presença consolidada de distribuidores e atacadistas em âmbito local, regional e nacional. Trata-se de bens de baixa complexidade tecnológica, com oferta regular e padrões usuais de mercado, o que favorece a ampla competitividade e a obtenção de propostas vantajosas.

7.2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Pregão Eletrônico (art. 28, I)	Licitação para bens comuns, com disputa por lances e ampla publicidade no PNCP.	Técnica: alta; Econômica: alta; Jurídica: plena.	ADOTADA
B) Adesão a ARP de outro ente	Carona em Ata de Registro de Preços vigente com itens compatíveis.	Não localizada ARP apta com especificações e quantitativos compatíveis.	NÃO ADOTADA
C) SRP próprio	Registro de preços com adesão futura por outras unidades.	Demanda já dimensionada e contínua; SRP não traz vantagem adicional relevante.	NÃO ADOTADA



D) Dispensa por valor (art. 75, I/II)	Aquisição direta dentro dos limites legais.	Valor global supera os limites; vedado o fracionamento da despesa.	NÃO ADOTADA
E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Aplicável apenas em emergência/calamidade.	Inexiste situação fática de emergência caracterizada nos autos.	NÃO ADOTADA

7.3. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:** a modalidade Pregão Eletrônico foi selecionada por: (I) tratar-se de bens comuns, plenamente especificáveis de forma objetiva (art. 6º, XIII); (II) propiciar a maior competitividade e economicidade por meio da disputa eletrônica de lances; (III) conferir celeridade e ampla publicidade ao certame; e (IV) atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. **METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS:** observou-se o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º, 6º e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com utilização combinada dos seguintes parâmetros, em ordem de preferência legal: (I) Painel de Preços Públicos do TCE/PI e Painel federal — fontes oficiais prioritárias; (II) contratações similares de outros entes (PNCP / portais da transparência); (III) pesquisa direta com fornecedores do ramo (mínimo de 3 cotações, quando possível); e (IV) tabelas referenciais setoriais aplicáveis.

8.2. **TRATAMENTO ESTATÍSTICO:** para cada item, foram coletadas amostras de preços, calculadas a média e a mediana e descartados os valores manifestamente discrepantes (acima ou abaixo de 30% da mediana), nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. O valor unitário de referência adotado corresponde à mediana / média saneada dos preços remanescentes, conforme demonstrado item a item no Anexo Técnico I.

8.3. **VALOR ESTIMADO POR LOTE E VALOR GLOBAL:** apurados os preços unitários de referência e aplicados aos quantitativos estimados, obtêm-se os seguintes valores (o detalhamento item a item consta do Anexo Técnico I / Termo de Referência):

LOTE	SECRETARIA / UNIDADE DEMANDANTE	Nº ITENS	VALOR ESTIMADO (R\$)
LOTE I	Secretaria Municipal de Educação	55	R\$ 194.780,95
LOTE II	Secretaria Municipal de Saúde	55	R\$ 181.828,60
LOTE III	Hospital / Unidade Mista de Saúde	55	R\$ 186.588,95
LOTE IV	Secretaria Municipal de Administração	55	R\$ 186.588,95
LOTE V	Secretaria Municipal de Assistência Social	55	R\$ 186.588,95
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 936.376,40



VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 936.376,40 (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

8.4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:** para fins de julgamento, será considerado aceitável o preço por lote que se mantiver em até 100% do valor estimado neste ETP. Preços manifestamente inexequíveis serão analisados nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade prévia de comprovação de exequibilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução adotada compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

- a) **Procedimento:** Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento Menor Preço por Lote;
- b) **Habilitação:** realizada por meio do PNCP, com aceitação de SICAF/CRC e demais documentos correlatos (art. 70 da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Adjudicação: por lote** — a empresa vencedora de cada lote deverá fornecer a integralidade dos itens que o compõem, sendo admitida a uma mesma empresa vencer mais de um lote;
- d) **Contratação:** instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação;
- e) **Execução:** parcelada, sob demanda, por Ordens de Fornecimento;
- f) **Fiscalização:** por representante formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) **Recebimento:** provisório e definitivo, com lavratura de termo, nos termos do art. 140;
- h) **Pagamento:** em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E A ADJUDICAÇÃO POR LOTE

10.1. Em observância ao art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, é regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

10.2. **OPÇÃO ADOTADA — DIVISÃO POR LOTE:** o objeto foi parcelado em 5 (cinco) lotes, cada qual correspondente a uma secretaria ou unidade municipal demandante. A adjudicação será **por lote**, devendo a empresa vencedora fornecer a integralidade dos itens do respectivo lote, admitida a uma mesma empresa vencer mais de um lote.

10.3. Justificativas técnicas e econômicas para a opção adotada:

- a) **Afinidade logística:** os itens de cada lote destinam-se a uma única unidade requisitante, com mesmo local de entrega e fiscal, racionalizando a gestão das Ordens de Fornecimento;
- b) **Controle do consumo:** o agrupamento por secretaria permite o controle individualizado do consumo e a vinculação direta às respectivas dotações orçamentárias;



c) **Preservação da competitividade:** a existência de 5 lotes independentes amplia a disputa, pois diferentes empresas podem vencer lotes distintos;

d) **Eficiência administrativa:** reduz o número de contratos e o custo de gestão, sem comprometer a economicidade.

10.4. A solução adotada é compatível com a Súmula nº 247 do TCU e com os Acórdãos TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara e 2.796/2013-Plenário, na medida em que o agrupamento por lote se justifica pela afinidade entre os itens e pela unidade de destino, sem prejuízo à competitividade.

10.5. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC nº 123/2006)

10.5.1. Considerando que o valor estimado de cada um dos 5 (cinco) lotes é superior a R\$ 80.000,00, não incide a hipótese de participação exclusiva de ME/EPP prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006.

10.5.2. Recomenda-se, ainda assim, assegurar amplo tratamento favorecido às ME/EPP, com aplicação dos benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 (preferência no desempate ficto e prazo adicional para regularização fiscal). A Administração poderá avaliar, fundamentadamente, a destinação de cota reservada ou de lote(s) específico(s) à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006, observada a viabilidade técnica e a ausência das exceções do art. 49.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. **RESULTADOS DE ECONOMICIDADE:** redução do custo unitário médio por meio da disputa de lances; eliminação de contratações emergenciais antieconômicas; e otimização do uso dos recursos orçamentários, com vinculação direta de cada lote à dotação da respectiva unidade.

11.2. **RESULTADOS DE EFICIÊNCIA:** regularidade no abastecimento de insumos essenciais; entregas parceladas sob demanda, evitando estoque excessivo e perda por vencimento; e padronização das especificações entre as unidades.

11.3. **RESULTADOS ESTRATÉGICOS E SOCIAIS:** manutenção da higiene e da salubridade dos ambientes públicos, com impacto direto na qualidade dos serviços de educação, saúde e assistência social prestados à população socorrense, e na preservação do patrimônio público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para a deflagração e a execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Confirmação da reserva orçamentária e emissão dos empenhos prévios (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93);
- b) Designação formal do(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Capacitação da equipe de fiscalização e gestão à luz da Lei nº 14.133/2021;
- d) Elaboração do Termo de Referência detalhado (Anexo I do Edital), nos termos do art. 6º, XXIII;
- e) Elaboração das minutas do edital e do contrato, submetidas à análise jurídica da Procuradoria/Assessoria Jurídica (art. 53 da Lei nº 14.133/2021);



- f) Ampla publicidade do Edital no Diário Oficial, no sítio eletrônico do órgão e no PNCP (art. 54);
- g) Implementação de checklist de validação cruzada entre as áreas técnica, jurídica e de compras antes da publicação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso que condicionem a presente aquisição. Registra-se, formalmente, a inexistência de contratações correlatas relevantes.

13.2. O setor de compras manterá quadro consolidado das contratações de insumos de consumo, com cronograma sincronizado de vigências, a fim de evitar sobreposição de quantitativos e interrupções no abastecimento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A contratação apresenta **baixo a médio** potencial de impacto ambiental, vez que envolve saneantes domissanitários, embalagens plásticas e produtos descartáveis.

14.2. Impactos identificados: geração de resíduos sólidos (embalagens); emissões associadas ao transporte; e potencial impacto de saneantes sobre efluentes.

14.3. Medidas mitigadoras (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 12.305/2010 — PNRS):

- a) Preferência por produtos biodegradáveis e com registro/selo de qualidade reconhecido;
- b) Exigência de cumprimento da legislação ambiental, inclusive logística reversa de embalagens, quando cabível;
- c) Estímulo à participação de fornecedores locais e regionais, reduzindo a pegada de carbono do transporte;
- d) Orientação às unidades quanto à coleta seletiva e ao descarte adequado das embalagens.

14.4. Conclui-se que os impactos ambientais são de pequena monta e plenamente mitigáveis, não sendo necessárias medidas compensatórias adicionais.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento da demanda	Médio	Médio	Estimativa por histórico de consumo; possibilidade de acréscimo de até 25% (art. 125).
Falha/omissão no Termo de Referência	Baixo	Alto	Validação cruzada por checklist antes da publicação.
Contingenciamento orçamentário	Baixo	Alto	Confirmação prévia de reserva e acompanhamento mensal.
Atraso na entrega	Médio	Alto	Prazo de 4 dias; multa moratória; exigência de estoque mínimo.
Entrega em desconformidade	Médio	Alto	Conferência pelo fiscal; substituição às expensas da Contratada.



Inadimplência fiscal superveniente	Médio	Médio	Verificação das certidões como condição de pagamento.
Varição imprevista de preços	Médio	Médio	Cláusula de reajuste pelo IPCA/IBGE após 12 meses.
Licitação deserta/fracassada	Baixo	Alto	Ampla divulgação; pesquisa prévia; eventual repetição do certame.
Contratação de empresa inidônea/fantasma	Médio	Alto	Comprovação de sede com fotos da infraestrutura; atualização cadastral trimestral.
Subcontratação irregular	Baixo	Médio	Vedação expressa no edital (art. 122, § 2º).

15.1. A análise dos riscos permite concluir que todos são **gerenciáveis** mediante as medidas mitigadoras indicadas. Caberá ao fiscal do contrato (art. 117) manter registro próprio das ocorrências.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, as unidades demandantes, juntamente com os profissionais técnicos signatários, **DECLARAM VIÁVEL** a futura contratação, sob os seguintes aspectos:

- a) **VIABILIDADE TÉCNICA:** mercado fornecedor amplo e competitivo, capaz de atender com regularidade e qualidade às especificações descritas;
- b) **VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:** disponibilidade orçamentária consignada na LOA/2026, com preços apurados em fontes oficiais e tratamento estatístico conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021;
- c) **VIABILIDADE JURÍDICA:** pleno respaldo nos arts. 17 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;
- d) **VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:** impactos ambientais de pequena monta e plenamente mitigáveis;
- e) **ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE:** os meios escolhidos (Pregão Eletrônico, adjudicação por lote) são proporcionais e adequados aos fins pretendidos.

16.2. Os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, e os riscos identificados são administráveis, conforme a Matriz de Riscos (Seção 15).

16.3. **RECOMENDAÇÃO FINAL:** recomenda-se a deflagração do **Pregão Eletrônico nº 006/2026 – PE nº 006/2026/PMSP**, na forma do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por lote, no valor global estimado de **R\$ 936.376,40**, com vistas ao atendimento integral da demanda apresentada.

Socorro do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

Daniel Amâncio Pinho de Sousa
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa.